Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 112/2022
Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE ENCANTADO

VALOR: R$70.000,00
Contrapartida: R$2.780,00

Dotação Orçamentária: Atividade 2264 – Atendimento a Entidades Amparo Criança e Adolescente - Código 3.3.3.50.43.09.08 – Subvenções Sociais – Lei 4.778/2021 – Orçamento 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob n° 88.049.416/0001-45.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ENCANTADO

VALOR: R$50.000,00
Contrapartida da OSC: R$2.780,00

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município referente ao processo administrativo n° 0112/2022, quanto a celebração da parceria entre o Município de Encantado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado.

Considerando as especificações da Lei n° 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo n° 31;

Considerando que por intermédio da Lei n° 4.778/2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022, existe dotação orçamentária para celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado.

Considerando que o recurso para a parceria é proveniente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA e foi captado pela Sociedade de Encantado de deduções do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas no ano de 2021 e liberado em 2022 pela Receita Federal.

Considerando que O COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente aprovou o repasse do recurso à APAE, conforme consta na Ata nº 03/2022 e Resolução 04/2022, de 09 de junho de 2022, em anexo.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município realizar a implementação do projeto apresentado pela OSC, objetivando a prestação de serviço assistencial educacional especializado, com a implementação dos projetos "Atleta do Futuro", "Corpo e

Movimento", "Ginga", "É tempo de Brincar", tendo em vista que existe previsão orçamentária para esta finalidade.

A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade para a realização de Parceria, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Encantado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob n° 88.049.416/0001-45.

Justificativa da realização da parceria: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado – APAE foi fundada em 1971, com o objetivo de ser referência regional e estadual na área de prevenção, habilitação e reabilitação, oferecendo serviço especializado nas áreas de assistência social, educação e saúde a pessoas com deficiência. A Entidade atende em torno de 400 crianças e adolescentes. São desenvolvidos programas e projetos que visam a defesa e garantia dos direitos sociais e educacionais das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno de espectro de autismo. Os projetos apresentados "Atleta do Futuro", "Corpo e Movimento", "Ginga", "É tempo de Brincar" tem por finalidade melhorar a autonomia, autoestima a interação social e com isso proporcionando a inclusão nos diversos segmentos da sociedade.

Assim, a Lei prevê, em seu artigo 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho ou pela inviabilidade concretização das metas por apenas uma entidade específica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3° do art. 12 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na lei supracitada e no parecer jurídico n°940-AJE/2022. Desta forma, a efetivação do Termo de Fomento possibilitará a implementação dessa política pública com finalidade social.

Encantado, 19 de dezembro de 2022.

CLARISSA DA ROSA PRETTO SCATOLA
Secretária da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social